



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 9

IVA Nº À EMENDA-SUBSTITUTIVO Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 492/2023

Adiciona onde couber o artigo à Emenda-Substitutivo nº 9 ao Projeto de Lei nº 492/2023:

“Art. ___ - A compilação dos dados pela Secretaria Municipal de Saúde não poderá, em hipótese alguma, compartilhar informações que dizem respeito à prestação do serviço de saúde, resguardados em termos do Código de Ética Médica, que prevê sigilo à paciente”.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023

Cida Falabella

Vereadora Cida Falabella

Iza Lourença

Vereadora Iza Lourença

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>11</u> / <u>9</u> / <u>23</u>
<u>638</u>
Responsável pela distribuição

515854

Doc_013_03-04/2023-14.36-05-00700-1